

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.740, DE 2009

Institui o dia 22 de novembro como
“Dia da Comunidade Libanesa no Brasil”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, objetiva instituir o “Dia da Comunidade Libanesa no Brasil”, a ser comemorada, anualmente, no dia 22 de novembro, em alusão a data nacional do Líbano.

Tendo sido originalmente apresentado pelo Senador Valter Pereira, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, nos termos do relatório do Senador Romeu Tuma.

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*.

O presente projeto de lei vai nessa direção, ao propor a instituição do “Dia Nacional da Comunidade Libanesa no Brasil”. Sabemos que, por força de nossa formação histórico-social, nosso País representa uma singularidade em relação aos demais- somos uma nação pluriétnica e multirracial. Além das matrizes indígena, portuguesa e africana que marcaram os séculos iniciais de nossa colonização, muitos imigrantes aportaram em território nacional, a partir da segunda metade do século XIX, contribuindo, assim, para o processo de miscigenação racial e para a formação da cultura brasileira.

Assim, ao lado de imigrantes italianos, alemães, eslavos, espanhóis, entre outros, os libaneses também se fizeram presentes em diversos pontos do território nacional, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, dedicando-se, sobretudo, à atividade comercial. Segundo ao autor da proposição, “*o Brasil é o país que abriga o maior número de libaneses e descendentes do mundo (aproximadamente oito milhões), que vem ajudando a fazer a História do Brasil, com atuação decisiva em todos os segmentos da sociedade e muito contribuem para o engrandecimento do maior país da América do Sul*”.

A instituição do “Dia Nacional da Comunidade Libanesa” representa, em última instância, o reconhecimento por parte da Câmara dos Deputados da importância da riqueza de nossa diversidade cultural, além de prestar uma justa e oportuna homenagem à comunidade libanesa no Brasil.

Neste sentido, opinamos pela aprovação do PL nº 5.740, de 2009.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator